



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade e a melhor alternativa para a contratação de serviços especializados na área de medicina do trabalho, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

### 1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP:

[Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021;](#)

[Decretos Do Cismiv;](#)

[Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988;](#)

[Decreto-Lei Nº 5.452, De 1º De Maio De 1943;](#)

[Lei Nº 6.514, De 22 De Dezembro De 1977.](#)

### 2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

- Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Lai Neida Macedo - Coordenação Administrativa e Finanças.
- Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Sthefany Nayra da Silva Emidio – Agente de contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços pretendida na presente licitação destina-se ao aperfeiçoamento e continuidade do Programa de Saúde, Segurança Ocupacional e Medicina do Trabalho, visando alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, quanto à melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.

Promover a saúde e preservar a integridade dos colaboradores do CISMIV, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Previdência Social - RGPS e o previsto nos Artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o CISMIV está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/Programa de Gerenciamento de Risco PGR,



visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece ao CISMIV instrumentos e dados que permitem a elaboração de diagnósticos e a fundamentação de eventuais contratações de equipamentos que visem à promoção da qualidade de vida dos funcionários da instituição. A partir destes serviços, a administração pode tomar decisões como, por exemplo, adequação de mobiliário, luminárias, instalação de equipamentos que contribuam para o bem-estar dos servidores, dentre outros, as indicações apontadas nos laudos fornecem segurança para a tomada de decisões, bem como ajudam a estabelecer prioridades.

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Setor administrativo/Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, que possuam empregados regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter os SESMT - serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

Manter os envios ao e-social, o CISMIV se enquadrando no grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais), o prazo para o envio dos eventos é até o dia 15 de cada mês subsequente, contendo as informações técnicas das Condições Ambientais do Trabalho.

Promover a saúde e preservar a integridade dos colaboradores do CISMIV, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Previdência Social - RGPS e o previsto nos Artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Justifica-se também a abertura de novo processo, tendo em vista que o processo nº03/2024, onde a empresa consagrada ganhadora, PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, ter apresentado no mês de julho do corrente ano, a mencionada empresa enviou-nos um ofício informando que tem interesse em manter o cumprimento das obrigações, contudo, diante das adversidades, declarou a viabilidade de rescisão consensual, em razão das dificuldades acerca da definição da melhor forma de execução do objeto do contrato, diante das falhas de comunicação entre as partes que integram a relação contratual, notadamente quanto ao reconhecimento do adequado cumprimento, ou não, dos serviços prestados.

#### **4. PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:**

A contratação se dará por item único, tendo em vista o tipo de prestação dos serviços contínuos e por medida de boa gestão da execução dos serviços e processual, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o CISMIV possui em seu quadro de funcionários atualmente cerca de 35 funcionários, 02 estagiários e 03 funcionários cedidos de prefeituras consorciadas conforme anexo III, tendo em vista a especificidade dos serviços e dificuldade de previsão em estimar a quantidade como em algumas casos como a CAT e as



consultas e a possível variação do número de pessoas no quadro de funcionários;

Setor Atuante	Nº de funcionários
Auxiliar administrativo	11
Auxiliar de serviços gerais	05
Secretária Executiva	01
Coordenação Administrativa	01
Coordenação Assistencial	01
Assistente Administrativo	01
Recepcionista	03
Técnico De Laboratório	01
Técnico de Enfermagem	02
Enfermeira	01
Controle Interno	01
Diretor Técnico	01
Estagiário	02
Assessor Jurídico	01
Diretor Técnico em Laboratório	01
Gestão de Contratos	01
Funcionários Cedidos	03
Agente de Contratação	01
<b>Quantidade atual/total</b>	<b>38</b>

## 5. ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS:

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
01	Serviços especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.	8800

A prestação de serviços deverá atender todos os Empregados do CISMIV. Todos os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social de acordo com o decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

**01 - Emitir LTCAT de acordo com o Art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de**



21.01.2015. O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a NR-17. Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus Anexos I e II, com a previsão das ações de promoção das condições ambientais de trabalho devendo envolver, no mínimo, as seguintes etapas: Fotografias e análises, principalmente, das situações que apresentam problemas de esforço estático ou dinâmico para os colaboradores, tais como movimentos repetitivos, trabalhos exigindo postura fixa, grande atenção e se há casos ou queixas de dores musculares, tendo como método básico:

- a) caracterização básica da atividade do posto sob análise;
- b) visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
- c) entrevistas com o pessoal envolvido;
- d) observação sistemática e assistemática do trabalho;
- e) aplicação de questionário a ser preenchido pelos colaboradores, se julgar necessário;
- f) levantamento de dados sócio profissionais;
- g) estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
- h) condições ambientais.

i) A AET deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas para o Relatório Anual de PPRA/Programa de Gerenciamento de Risco PGR.

**02** - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Realização de curso/treinamento para implantação incluindo prevenção e combate a incêndio, implantação de EPI.

Realizar visitas técnicas para avaliação das condições de trabalho na Empresa, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;

**03** – Elaboração de laudo técnico de atividades ou operações consideradas insalubres que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 3214/1978, através da NR 15.

**04** – Elaborar o documento Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR com as devidas medidas de identificação, controle, prevenção e redução de riscos à segurança do trabalho.

**05** - Comunicação de acidente ao trabalho – CAT, com envio ao E-social – evento S2210. Emitir parecer médico quando do surgimento de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, a orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o encaminhamento ao instituto nacional do Seguro Social - INSS;

**06** - Exame médico admissional - é obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do empregado assumir suas atividades laborais, em clínica ou médico do trabalho situados em Viçosa - MG; Exame médico periódico – o empregado deve realizá-lo de acordo com a função e classificação do médico, independente da faixa etária do empregado. Exame de retorno ao trabalho - o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou



acidente, de natureza ocupacional ou não, ou licença maternidade. Exame demissional - deve ser realizado, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após demissão do empregado, sendo dispensado para empregados com exame periódico realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias. Emissão de atestados que evidenciem a avaliação quanto à aptidão ou não dos empregados por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, e complementares bem como análise de afastamento destes dentro das dependências do CISMIV (repetiu). Elaboração dos exames físicos com envio ao E-social – evento S-2220. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo uma via ser entregue ao empregado e uma via para arquivo da empresa. O (ASO) deverá ser entregue em via física ou por email desde que possua assinatura digital.

**07 - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico, com envio ao E-social.**

**08 -** Enviar ao E-Social, até o dia 15 de cada mês, em formato eletrônico, todos os dados necessários, a partir de 22/08/2022 disponibilizado pelo CISMIV e, dados posteriores gerados a partir da contratação, conforme descrito no item 2.1.2. sendo de total responsabilidade da contratada o envio, devendo ser observados prazos e custos, sem nenhum custo adicional para o CISMIV.

**09 -** O módulo SST traz as informações de vínculo necessárias para o correto preenchimento dos eventos. Para utilizar o módulo web SST, será disponibilizado pelo CISMIV procuração eletrônica específica para a empresa ou profissional especializado, para o envio dos eventos, de total responsabilidade da contratada seu uso, não devendo ser usada em outros casos não autorizados pelos CISMIV.

**10 -** Psicologia ocupacional - identificar fatores de risco para a saúde mental, propor medidas de mitigação dos riscos, acompanhar e orientar colaboradores e gestores, trabalha pela mediação de conflitos, promove ações em prol da qualidade de vida no trabalho (QVT), dar suporte nas políticas de SST, retenção de talentos e doenças ocupacionais psicológicas e ajudar o Recursos Humanos nos recrutamentos, administração das atividades. (disponibilização de no mínimo 08 horas mensais, presenciais).

**11 -** Treinamentos - De Segurança e utilização de EPI's - A contratada deverá ministrar aulas teóricas e práticas de Técnicas e Práticas de Segurança no Trabalho e de treinamento para utilização de EPI's, conforme estabelecido em legislação específica, em número necessário para instruir todos os servidores e estagiários que façam seu uso, levando-se sempre em consideração, a capacidade de lotação de cada local das aulas e as características dos serviços dos servidores e estagiários em questão. O treinamento deverá abordar temas como a identificação dos riscos profissionais nas atividades, uso correto, guarda, higienização e conservação de EPI's, práticas coletivas de segurança, comportamentos inseguros no trabalho.

## **6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a contratação da Medicina do trabalho é de suma importância, com objetivo de prevenir e realizar medidas que visem antecipar os problemas e evitá-los, garantindo a integridade dos colaboradores a longo prazo na execução de suas tarefas cotidianas. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

## **7. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:**

A prestadora de serviços em medicina, saúde e segurança do trabalho contratada no ano de



2021 para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa apresentou inconsistências como atraso nas marcações de consultas e visita destinada ao treinamento de incêndio, má instrução para o uso de EPI, falta de coleta de dados para elaboração do PCMSO, falta de comunicação por parte do engenheiro responsável pela empresa, PCMSO elaborado com dados imprecisos e entrega em desconformidade com o solicitado, uma vez que a contratada consagrada da Ata Registro de Preço n. 01/2022 - Processo n° 09/2022 - Registro de Preço n. 02/2022 localiza-se em - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 72.738-005 geograficamente longe da sede do CISMIV, o que dificultou ainda mais a comunicação e os agendamentos, pelo fato de não ter um ponto de agendamento e realização das consultas, com mudanças frequentes dos endereços, ocasionando em perda de dados e atraso constante, dessa forma, a comunicação, as visitas e o atendimento foi prejudicado, tendo em vista que a contratada não demonstrou interesse em atender com afinco o órgão.

Em 2023 foi realizada nova contratação, por meio do Processo n°14/2023 gerando assim contrato n°69/2023 com a empresa ACESSI MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ n°48.982.544/0001-22, situada na rua Attanor Ribeiro, 81 - Santo Antônio - Viçosa/MG, CEP 36576-048, representada por Juliana Batista Gomes CPF n°060.844.496-03, no qual executou de forma célere e eficiente, com tempo hábil e satisfatório, sem a perda de prazos e informações.

Em 2024 um novo processo foi elaborado, PROCESSO N°. 03/2024 PREGÃO N°. 02/2024 REGISTRO DE PREÇOS N°. 02/2024, consagrando-se ganhadora a empresa: a PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.749.430/0001-18, sediada ao endereço Rua Desembargador Alonso Starling, 399 - Andar 2 Sala 03, Centro/ Manhuaçu MG, CEP 36.900-055, representada pelo Sr. Ademir Liparizi Junior, CPF: 012.928.126-30, RG: MG – 11.864.534 SSP/MG, CREA N° 124398D e brasileiro, casado, proprietário e representante legal e responsável técnico da empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, cujo CNPJ n° 20.749.430/0001-18 e residente ao endereço Rua Desembargador Alonso Starling, 399 - Andar 2 Sala 03, Centro/ Manhuaçu MG, CEP 36.900-055, no qual, por se tratar de empresa localizada geograficamente longe do município de viçosa, ocasionou novamente em dificuldades na comunicação e atendimento das demandas do órgão, pelo fato de não ter um ponto de agendamento e realização das consultas fixos, com mudanças frequentes dos endereços, ocasionando em perda de dados e atraso constante, dessa forma, a comunicação, as visitas e o atendimento foi prejudicado. Após várias tentativas entre ambas as partes, chegou-se a conclusão conjunta da rescisão consensual, conforme art. 138 da lei N°14/133/2021.

Analisando-se as últimas contratações, entende-se que o prestador do serviço contínuo é extremamente importante para o CISMIV e não poderá ser localizado em sede geograficamente longe do CISMIV, bem como não deverá terceirizar a prestação, uma vez que será necessário constantes visitas in loco para uma boa execução do serviço e, o CISMIV não se responsabilizará pelo deslocamento/logística dos funcionários a outras cidades para a realização de consultas admissionais, demissionais e periódicas, sendo assim, a empresa contratada deverá comprovar no ato da contratação, como critério de desclassificação, a residência (local) e a mão de obra, ambos presididos na cidade de Viçosa - MG, conforme exigido no item 08 deste Estudo Técnico Preliminar.

## **8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a prestação de serviços equivalente ou superior ao objeto deste instrumento em compatibilidade com as características, quantidades e prazos



da presente licitação;

A exigência do atestado de capacidade técnica não frustra o caráter competitivo do certame conforme se pode observar no Acórdão 8364/2012-Plenário, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também: Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário, bem como a Súmula nº 263 TCU. No acórdão do Acórdão nº 2939/2010 – Plenário, fica clara a decisão do E. Ministro: “por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”.

Justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica pelo fato da necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato, pois trata-se de serviços de natureza continuada, essencial para continuidade dos serviços do CISMIV. Além disso, a presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados;

Comprovar a participação de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contratual.

O profissional especializado em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho deverá apresentar a comprovação de inscrição no Conselho competente e o seu Acervo Técnico.

Será considerado profissional especializado o Engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, conforme estabelecido na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.

A empresa contratada deverá comprovar, no ato da contratação, com pena de ser desclassificada, documentos que comprovem o local e os prestadores de serviço em seu nome localizados na cidade de Viçosa -MG:

- Alvará de localização e funcionamento ou a comprovação legal de sua dispensa;
- Alvará sanitário;
- Registro no sistema CNES/Ministério da saúde;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- Nome, sobrenome e CRM do(s) médico(s) responsável(eis) pela execução do serviço,

acompanhada da prova de registro eletrônico como empregado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou comprovação de que os referidos profissionais compõem o quadro societário da empresa;

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Visando o atendimento à definição do objeto do item 05, afiguram-se algumas hipóteses para atendimento do objeto deste ETP: Após considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



Sendo assim, existe a possibilidade de contratação de pessoal para integrar o quadro de funcionários do CISMIV, como Engenheiro ou Arquiteto especializados em segurança do trabalho para acompanhamento e elaboração dos laudos e as consultas e exames seriam realizados pelos médicos e laboratórios credenciados ao CISMIV. Mas, brevemente, ao levantar o salário mínimo para um prestador de serviços conforme citado, já se concluiu pela inviabilidade, uma vez que para os diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Agronomia, de Geologia, de Geografia, de Meteorologia e afins com curso universitário de 04 (quatro) anos ou mais, o mínimo são de 6 salários mínimos nacionais para 6 horas trabalhadas.<sup>1</sup>

A segunda opção é a contratação de empresa especializada para a realização de todo o serviço conforme descrito no item 5. Os serviços a serem contratados possuem um caráter elementar, pois se trata da elaboração de laudos técnicos diversos para fins de cumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O conteúdo destes laudos, bem como a periodicidade com a qual devem ser feitos, estão estabelecidos, não havendo, portanto, margens para novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Desta forma, a solução mais adequada para atendimento dos requisitos de contratação é a segunda hipótese, mediante a contratação de empresa especializada para a execução de todo o serviço descrito no item 5.

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de engenharia e segurança do trabalho e que as necessidades do CISMIV poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada, a ser contratada em sessão pública, que permita participação ampla.

Foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas e, a busca foi filtrada apenas por contratos vigente e semelhantes ao objeto em tela, conforme anexo I e o quadro resumido abaixo:

Pesquisa: Medicina do trabalho - Portal Nacional de Contratações Públicas					
Prefeitura De Itapuranga	Defensoria Pública-Geral Do Estado De Mato Grosso Do Sul	Município De Aloândia	Município De Inúbia Paulista	Prefeitura De Pinheiro Machado	Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato
<b>R\$22.393,00</b>	<b>R\$20.955,00</b>	<b>R\$25.000,00</b>	<b>R\$24.000,00</b>	<b>R\$26.020,00</b>	<b>R\$23.360,0</b>

Tendo em vista os fatos expostos nos itens anteriores, este órgão solicitou orçamento as empresas do segmento na cidade de Viçosa-MG, sede do CISMIV, sendo elas: Mast Consultoria - Meio Ambiente e Segurança do Trabalho; SEMT Consultoria e Assessoria; Vimetra; Serveshimt e Accessi Medicina, conforme mostra o anexo I, a solicitação de orçamento foi padronizada, mas apenas

1

<https://www.crea-mg.org.br/faq/qual-e-o-piso-salarial-para-os-profissionais-engenheiros-de-seguranca-do-trabalho>



duas empresas manifestaram interesse.

Solicitação de Orçamento				
Mast Consultoria - Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	SEMT Consultoria e Assessoria	Vimetra	Serveshimt Medicina e Segurança do Trabalho	Acessi Medicina
<b>R\$55.751,92</b>	<b>Não respondeu a solicitação</b>	<b>Não respondeu a solicitação</b>	<b>Não respondeu a solicitação</b>	<b>R\$23.544,00</b>

Foi usado como base para cálculo a média do preço praticado no mercado local, consoante cotações das empresas e os processos licitatórios encontrados no PNCP, chegando-se assim a um valor médio praticado.

Média - Pesquisa PNCP	Média dos Orçamentos do Município de Viçosa - MG	Média Praticada
<b>R\$23.666,33</b>	<b>R\$39.647,96</b>	<b>R\$31.657,14</b>

Posteriormente, tendo como base a média praticada, o valor máximo aceitável foi calculado no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), chegando-se assim, a um valor máximo aceitável conforme quadro abaixo:

Pesquisa de Preços - Compras.gov.br
<b>R\$24.975,00</b>

Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº6 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, como método para obtenção do preço estimado, foi usado a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

O custo máximo estimado da contratação é de R\$24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A contratação se dará por item único, tendo em vista o tipo de prestação dos serviços contínuos e por medida de boa gestão da execução dos serviços e processual, uma vez que o CISMIV possui em seu quadro de funcionários atualmente cerca de 33 funcionários, 03 funcionários cedidos de



prefeituras consorciadas, 02 estagiários, este número pode variar, tendo em vista a expectativa de futuras contratações.

Considerando as especificidades do presente objeto será parcelado. A contratação se dará com uma mesma empresa, pois se mostra o modelo que melhor atende ao interesse público. No entanto, os serviços serão prestados de acordo com a necessidade.

Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 2.1. Dessa forma, a contratada deverá atender às solicitações do órgão, quanto para marcações de consultas solicitadas, envio de CAT e elaboração dos laudos, quanto dos lançamentos eletrônicos em tempo hábil ao e-Social.

Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 2.1. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação do serviços e enviará corriqueiramente as informações dos eventos ao e-social.

Consultou-se o Painel de Preços do governo compras.gov, buscando-se apenas contratações que estivessem com os valores atualizados para 2023. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de mais de três preços, calculados no mercado local, contratações anteriores e banco de preços do Compras.gov.br, em atendimento à Lei 14.133/2021.

## **12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## **13. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **13.1. Da jornada de trabalho.**

As visitas in loco acontecerão na Rua José dos Santos nº120, centro, Viçosa-MG (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV) e também deverá abranger aos funcionários do CISMIV, cedidos ao UAES - Unidades de Atenção Especializada em saúde, localizado na Praça W, sem número - Centro, Viçosa - MG, 36570-133. De segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Os agendamentos e consultoria online e por telefone deverão ser de forma tempestiva e sempre que o CISMIV solicitar.

### **13.2. Da subcontratação**

É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

A contratada deverá manter a todo tempo, preposto disponível para contato direto com a contratante.

### **13.3. Das condições da entrega dos serviços:**



O prazo para entrega para o PCMSO, LTCAT, PGR, Emissão do laudo de insalubridade e periculosidade e PPP será de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o vencimento dos laudos vigentes e deverão ser entregues em formatos digital (PDF assinado digitalmente) e impresso, no seguinte endereço: Rua José dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa - MG.

Para a emissão da CAT e envio ao e-social o prazo máximo é de 24 horas, de total responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para o CISMIV caso a contratada não cumpra com o prazo;

Para o agendamento das consultas o prazo para retorno será de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir da solicitação do CISMIV;

Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso sejam solicitados/necessários exames complementares para fins de emissão dos documentos, a empresa deverá avisar e solicitar anuência do CISMIV previamente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da execução.

Em cumprimento ao § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da legislação trabalhista.

O prazo para resposta/retorno às solicitações do Recursos Humanos do CISMIV deverá ser de, no máximo, 12 (doze) horas;

Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

É vedada a subcontratação do objeto.

A empresa contratada deverá comprovar, no ato da contratação, com pena de ser desclassificada, documentos que comprovem o local e os prestadores de serviço em seu nome localizados na cidade de Viçosa -MG.

#### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do município na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

A contratação visa estender a todos os servidores as regulamentações concernentes à

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO

PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



política de saúde, segurança e medicina do trabalho.

Destaca-se ainda, a aplicação de treinamentos e palestras sobre riscos ambientais, acidentes de trabalho, ou outro motivo imperioso à saúde e a segurança no trabalho.

#### **15. FONTE DE RECURSO:**

01.01.01.10.302.0001.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 012.

#### **16. CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE:**

A vantajosidade do processo em questão se dá por meio do próprio procedimento licitatório, já que o processo cumprirá todas as etapas necessárias à disputa, tais como formação do preço máximo, pesquisa de preços, publicação, recebimento e abertura das propostas, sendo a principal a disputa entre as interessadas.

Além do contido, a vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução. A maior vantagem apresenta-se quando a administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto do CISMIV nº01 de 02 de fevereiro de 2023 por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pela hipótese excepcional de a Dispensa de Licitação, por meio do critério de menor preço item, em vistas da escolha da proposta mais vantajosa.

No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, que dita:

Art. 75, – É dispensável a licitação”:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Em que pese o Art.15 do Decreto nº 09 de 02 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e em seu §1º, define que é facultado à Administração realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, observado o regulamento específico a ser expedido.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo



de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência, bem como por orçamentos de prestador de serviço que o preço do serviço encontra-se dentro da média de mercado.

Considerando o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados e órgãos reguladores, tem-se que essa contratação é plenamente **VIÁVEL**.

## **17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Setor Requisitante: Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida Macedo

Gestor de Contrato: Clícia Laiane de Assis Bento

Fiscal de Contrato: Auxiliar Administrativo - Érica Cintia da Silva

### **ANEXOS:**

**Anexo I: Pesquisa de Preços**

**Anexo II: Relação de Funcionários**

**Anexo III: Gerenciamento de Riscos**

**Laí Neida Macedo**  
**Coordenação Administrativa e Financeiro**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE ITAPURANGA E A EMPRESA RC  
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP,  
conforme apresentado abaixo;*

**CONTRATO N.º 323 - P/2024**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, inscrito no CNPJ n.º 01.146.604/0001-03, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situado a Rua João Batista da Trindade, n.º 900 – Centro, Itapuranga-GO, neste ato representado pelo Gestor Municipal, através do decreto n.º. 002/2021/GPGPF, de 01/01/2021, **Sr. ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA**, portador do RG n.º. 4585216/DGPC-GO, CPF n.º. 005.225.041-59, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 02, Lote 8, Núcleo Brandão, Itapuranga-GO, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 38.928.121/0001 – 70, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 702, CEP. 85.501 - 071, Setor Centro, no Município de Pato Branco – PR, representada pelo sócio **Robson Caetano da Silva Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 104663087- SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 084.040.969 - 96, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato tem origem da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024**, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor da contratada, nos termos do que dispões a Lei Federal 14.133/21, IN TCM-GO 009/2023, e ao processo administrativo n.º. 1.102/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa de Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração dos documentos necessários para atender as legislações, trabalhista, previdenciária e as exigências do e-social, referente ao LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PGR – Programa de Gerenciamento de Risco; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; AET – Análise Ergonômica do Trabalho; Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho no E-Social; Atender as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho em especial as NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 e NR 17.

Assinatura digital - Nome:  
LUCIANE LUCAS MOREIRA e-  
CPF: 00260022136 Usuário:  
luciane.lucas Local: - BR Data:  
10/07/2024 08:32:40 P:  
179.124.56.86 P:  
147.243.199.204, 10.1.1.21 e-  
Assinatura: gOAK\$Z58teX  
http://ITAPURANGA.centi.com.br  
r/servicos/autenticacaorelatórios



1.2 A descrição do serviço, contendo a quantidade, unidade e valores de referência segue apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND.	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS LEGISLAÇÕES, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, REFERENTE AO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO; PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO; PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL; PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL; ATENDER AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM ESPECIAL AS NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 E NR 17	MÊS	07	R\$ 3.199,00	R\$ 22.393,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 22.393,00</b>

1.3 Os serviços serão destinados a todos os órgãos, departamentos e secretarias da administração pública municipal de Itapuranga.

1.4 A quantidade atual de servidores da administração pública municipal de Itapuranga, é de 800 (oitocentos), quantidade está que deverá ser atendida pela contratação.

1.4.1 Havendo aumento em quantidades de servidores em até 10% (dez por cento), serão incorporados ao contrato, sem nenhum aumento no valor do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A assessoria deverá ser executada por profissionais com formação em medicina do trabalho, saúde ocupacional e ou engenharia e segurança do trabalho.

2.2 O serviço será contínuo durante a vigência do contrato, devendo ser atualizado os relatórios sempre que for necessário.

2.3 Manter em dia todos os relatórios e documentos necessários para alimentar o E-social.

2.4 Apresentar todos os relatórios necessários ao e-social de todos os departamentos e secretarias da administração pública municipal de Itapuranga, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, e mantê-los sempre atualizados.

2.5 Prestar esclarecimentos e orientação sempre que necessário ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itapuranga

2.6 Os serviços serão destinados a todos os órgãos, departamentos e secretarias da administração pública municipal de Itapuranga.

2.7 A quantidade atual de servidores da administração pública municipal de Itapuranga, é de 800 (oitocentos), quantidade está que deverá ser atendida pelo contrato.

2.7.1 Havendo aumento em quantidades de servidores em até 10% (dez por cento), serão incorporados ao contrato, sem nenhum aumento no valor do contrato.

2.7.2 A administração Pública municipal de Itapuranga é composta por órgãos, departamentos e secretarias em quantidade de 7 (sete), onde estão distribuídos os 800 (oitocentos) servidores, onde cada unidade possui seu próprio CNPJ/MF.

2.8 O município possui junta médica para avaliação de atestados médicos, retorno ao trabalho, admissional em aprovados em concurso. A junta médica atende apenas os servidores efetivos, a contratada deverá auxiliar e orientar a junta médica, para atender o PCMSO que será elaborado pela contratada.

2.9 Dentre os 800 (oitocentos) servidores, aproximadamente 140 (cento e quarenta) são comissionados, os quais a contratada será responsável pelos ASOs, com realização dos ocupacionais, complementares, clínicos e periódicos.

2.10 Para realização dos serviços previstos no item anterior, se a contratada não possuir espaço físico (sala para realização da prestação do serviço) no município de Itapuranga, será disponibilizado sala para a prestação do serviço, contendo apenas mesa e cadeiras, demais equipamentos e insumos necessários será responsabilidade da contratada.

2.11 Os atendimentos deverão serem realizados no mínimo 1 (uma) vez por semana no município de Itapuranga, não haverá carga horária mínima a ser comprida, devendo suprir toda demanda do município independentemente da quantidade de horas e dias a ser despendido.

2.12 Com expressa autorização do município, e havendo apresentação da qualificação e capacidade técnica do profissional e ou empresa, os serviços previstos nos itens 2.9, 2.10 e 2.11 poderá ser subcontratado.

2.13 O suporte e orientação ao Departamento de Recursos Humano da Administração Pública Municipal de Itapuranga, deverá ser realizado no mínimo 1 (uma) vez por semana in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Itapuranga, não podendo subcontratar este serviço.

2.8 O suporte e orientação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itapuranga, em dias que a contratada não esteja na sede da contratante, deverá ser realizado por telefone, WhatsApp e ou e-mail, em período integral durante todo período de expediente da Administração Pública Municipal de Itapuranga, sendo das 07 hs. às 11 hs. e das 13 hs. às 17 hs. de segunda a sexta-feira

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO, E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

3.1 A vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura e publicação, finalizando-se em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/21.

3.2 O prazo e vigência poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante justificativa da necessidade, na forma prevista da Lei 14.133/21.

3.3 Se houver prorrogação de vigência do contrato, após transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contratada terá direito da correção de valor pelo índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Pela necessidade em manter assessoria as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho em conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR 01, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 e NR 17, que tratam da segurança e saúde dos servidores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e do Município de Itapuranga, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

4.2 Pela necessidade de assessoria para Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho no e-social, onde serão informadas as obrigações assessorias de todos os órgãos da administração pública municipal de Itapuranga.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada em sua sede e nas dependências da contratante, em momentos que a contratada não estiver na sede da contratante deverá estar à disposição em todo período de expediente da administração pública municipal de Itapuranga, por telefone.

5.2 A contratada deverá estar presencialmente na sede do executivo, no mínimo 1 (uma) vez por semana, orientando e auxiliando os servidores do Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itapuranga.

5.3 A contratada é responsável pela qualidade das informações que serão prestadas ao E-social.

5.4 Incorpora-se ao Termo de Contrato todas as exigências e obrigações previstas na Lei 14.133/21, mesmo que não sejam mencionadas. Assim com as cláusulas e anexos previsto no edital do Pregão Eletrônico 007/2024.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do serviço é **R\$ 22.393,00 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais)**, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais.

6.2 O faturamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal, ao término de cada mês.

6.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Itapuranga no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal e após a devida conferência e atesto do gestor do contrato.

6.4 Em conjunto com as notas fiscais, deverá ser apresentado as certidões de regularidade fiscal, perante os seguintes órgãos, Receita Federal, Justiça do Trabalho, Regularidade com FGTS, Estado e Município sede da licitante.

6.5 O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.6 A fiscalização da contratação será exercida por servidor nomeado pelo chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas com a prestação do serviço, correrá a cargo da Dotação Orçamentária apresentada na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
MAN. DA SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2.006.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0053	100

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 Além das resultantes da Lei Federal 14.133/21, **A CONTRATADA SE OBRIGA**, a:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, elencados na Clausula Primeira - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e do município, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação e elencados na Clausula Primeira - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
- c) Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.2 **A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de novos servidores e alterações de funções e lotações.
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE paracumprimento de suas respectivas obrigações.

- c) Cumprir integralmente a parte que cabe ao município conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- d) Providenciar a convocação dos servidores para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor nomeado por ato do executivo municipal de Itapuranga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 A contratada comete infração administrativa, nos termos da lei, com dolo ou culpa, quando:
- 10.1.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.3 Fraudar a licitação.
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.4.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.4.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.2 As peculiaridades do caso concreto
- 10.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de **ITAPURANGA** para dirimir todas as questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E assim, por estarem justos, acordados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

ITAPURANGA - GO, 26 de junho de 2024.

*Rogério da Costa Miranda*  
Secretário Municipal de Gestão,  
Planejamento e Finanças  
Decreto nº 003/2022/GP/GPF

**MUNICIPIO DE ITAPURANGA**  
**ROGERIO DA COSTA MIRANDA**  
Secretario Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996  
Digitally signed by ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996  
Date: 2024.06.26 16:55:37 -03'00'

**RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – EPP**

**CNPJ nº 38.928.121/0001 – 70**

**Robson Caetano da Silva Oliveira**

**Sócio**

#### TESTEMUNHAS:

1 - NOME: Luis Fernando Martins Cardoso

CPF: 754.847.501-59

2 - NOME: [Assinatura]

CPF: 033.848.011-05



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Contrato Administrativo nº 12/2024

### **CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA E A EMPRESA J F PERES CRIVELLARI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NO SETOR DO RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA.**

O **Município de Inúbia Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 44.919.611/0001-03**, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Soares dos Santos, RG nº 18.737.017 SSP/SP e CPF nº 076.272.488-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J F PERES CRIVELLARI**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.518.939/0001-12**, com sede na rua Maranhão, 117, Vila América, Penápolis- estado de São Paulo, representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) **Jean Francisco Peres Crivellari**, RG nº 41.744.720 SSP/SP e CPF nº 379.595.468-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

1.1. É objeto do presente instrumento e a **Contratação de Empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho no Setor do Recursos Humanos da prefeitura municipal de Inúbia Paulista.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

J F PERES  
CRIVELLARI:21  
518939000112

Assinado de forma digital por J F PERES CRIVELLARI:21518939000112  
Dados: 2024.04.05 10:38:55 -03'00'



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

1.2.2. O Aviso de contratação direta e seus anexos; e,

1.2.3. A Proposta do Contratado;

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

##### Elaboração de Programas e Laudos Técnicos:

##### **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:**

O Programa de Gestão de Riscos - PGR deve ser elaborado sob o enfoque de Programa de Prevenção, não se configurando mera transcrição das NRs 9 e 17 e outras normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

##### **A estrutura do PGR deve contemplar:**

##### **Inventário de Riscos Ocupacionais:**

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades;
- Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

J F PERES Assinado de forma  
digital por J F  
CRIVELLA PERES  
RI:215189 CRIVELLARI:21518  
39000112 939000112  
Dados: 2024.04.05  
10:39:04 -03'00'



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

### **Plano de ação:**

- Indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme elencadas no Inventário de Riscos Operacionais; e
- Deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados. Antecipação e reconhecimento dos riscos. A necessidade de execução dos Laudos de insalubridade e periculosidade deverão ser avaliadas nesta fase, podendo ser revisado na execução do LTCAT.
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- Monitoramento da exposição aos riscos.
- Registro e divulgação dos dados.

### **PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;**

Para implementação, coordenação e execução do PCMSO, o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

- O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.
- O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional. – Não incluso exames médicos.

### **LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade**

O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:

- Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho; e/ou número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei nº 8.213/1991, art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Os dados do órgão;
- O setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade; e
- O registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
  - I) Os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
  - II) Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);
  - III) A informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;
  - IV) As especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
  - V) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;
  - VI) A classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
  - VII) Se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;
  - VIII) Relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e
  - IX) As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

### **LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho**

A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS nº. 453/1998 e demais normas correlatas.

### **O LTCAT deverá contemplar os seguintes requisitos:**

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo contratante, em consonância com o PGR a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; e
- Análise da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, quando e se utilizados.

O LTCAT será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme subitens deste Projeto Básico.

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO** - Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Período de Trabalho, Atividade, Variáveis ambientais que influenciam na atividade (temperatura, umidade do ar, acústica, iluminação, velocidade do ar), Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

### **Avaliação Quantitativa da Exposição - Agentes Químicos (NR 15 – Anexo 11).**

Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

**Avaliação Qualitativa da Exposição - Agentes Químicos:** Caracterização da atividade e do



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

**Avaliação Qualitativa da Exposição - Agentes Biológicos:** Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

**Avaliação Quantitativa da Exposição - Agentes Físicos: Ruídos. Instrumento utilizado:**

Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg - dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

**Avaliação Qualitativa da Exposição - Agentes Físicos:** Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7 e 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao subitem anterior devem integrar o documento apresentado pela Contratada, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e registro de certificação do laboratório.

**Prestação de serviço de assessoria especializada saúde e segurança do trabalho e**

J F PERES  
CRIVELLARI:2151  
8939000112

Assinado de forma digital por  
J F PERES  
CRIVELLARI:21518939000112  
Dados: 2024.04.05 10:39:54  
-03'00



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **gerenciamento dos eventos de SST ao e-Social.**

- Assessoria Técnica in loco, para acompanhamento junto aos servidores, com as seguintes atribuições:
- Realizar emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário.
- Orientação na emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário.
- Assessoria IN LOCO nas repartições públicas municipais, devendo ser executada por Engenheiro do Trabalho, a fim de proceder à implantação e acompanhamento de todos os programas de segurança e medicina do trabalho, descritos acima, bem como a entrega dos EPI's.
- Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a empresa possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas.
- Disponibilização e capacitação para utilização de sistema online para gestão de informações relacionadas à Saúde e Segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras.
- Palestras e treinamentos para os secretários e encarregados da Prefeitura, sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização e manutenção adequada dos EPI'S, em locais e datas a serem definidas pela contratante.
- Visita técnica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à empresa, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).
- Treinamentos para os secretários e encarregados do setor para implantação da 4º Fase do sistema e-Social.
- Duas visitas técnicas anual para Fiscalização in loco com relação a utilização de EPI's; devendo ser feito por Engenheiro de segurança do Trabalho, mediante a comprovação com carteirinha do órgão de classe.
- Contestação de laudo pericial, referente a processos de insalubridade e periculosidade.
- Orientação na transmissão dos eventos de SST ao e-Social:
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

### **ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) IN LOCO**

**Assessoria Técnica in loco, para acompanhamento junto aos servidores, com as seguintes atribuições:**

J F PERES  
CRIVELLARI:21  
518939000112

Assinado de forma digital  
por J F PERES  
CRIVELLARI:21518939000  
112  
Dados: 2024.04.05  
10:40:09 -03'00'



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Realizar emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário.

Avaliação quantitativa de dosimetria (ruído) em 10 pontos.

Avaliação quantitativa de temperatura (calor) em 7 pontos.

Orientação na emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário.

Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a empresa possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas.

Palestras e treinamentos para os secretários e encarregados da Prefeitura, sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização e manutenção adequada dos EPI'S, em locais e datas a serem definidas pela contratante.

Visita técnica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à empresa, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).

Treinamentos para os secretários e encarregados do setor para implantação da 4º Fase do sistema e-Social.

### **ORIENTAÇÕES DO EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) AO E-SOCIAL**

Orientação para envio das transmissões dos eventos de SST ao e-Social:

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

**3.12 Local e horário da prestação de serviço:** Prefeitura Municipal, das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00.

#### **3.13. Cronograma de realização dos serviços:**

Em razão da necessidade e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos de profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços on-line exclusivo se dará através de suporte via acesso remoto, via e-mail, telefone e quando o departamento de Recursos Humanos solicitar atendimento presencial, a empresa deverá comparecer a prefeitura.

**3.14. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:** Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17.760-000 - Inúbia Paulista- SP.



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

3.14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **3.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

A prevenção de riscos ambientais de trabalho garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho no Setor do Recursos Humanos da prefeitura municipal de Inúbia Paulista.	MES	12 meses	2.000,00	24.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderá sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

J F PERES  
CRIVELLARI:21  
518939000112  
Assinado de forma digital por J F PERES  
CRIVELLARI:21518939000112  
Dados: 2024.04.05 10:40:46 -03'00'



# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
- 6.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da(s) emissão(ões) do(s) Atestado(s) de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- 6.3. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.
- 6.4. Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

J F PERES  
CRIVELLARI:21  
518939000112

Assinado de forma  
digital por J F PERES  
CRIVELLARI:2151893900  
0112  
Dados: 2024.04.05  
10:40:58 -03'00'



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

J F PERES  
CRIVELLARI:21  
518939000112

Assinado de forma  
digital por J F PERES  
CRIVELLARI:21518939  
000112  
Dados: 2024.04.05  
10:41:07 -03'00'



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.26. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.
- 9.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 9.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Municipal de Inúbia Paulista, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 9.29. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 9.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

9.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Municipal de Inúbia Paulista, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.32. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

9.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

9.34. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Municipal de Inúbia Paulista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: 02 PREFEITURA**

**Unidade Orçamentária: 02 SECRETARIA DO EXECUTIVO**

**Elemento de Despesa: 04.122.0004.2005.00003.3.90.39.00**

#### **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

**Fonte: 00 – RECURSOS PRÓPRIO**

**Ficha: 36**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca do município Lucélia, estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Inúbia Paulista, 04 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por JOAO  
SOARES DOS SANTOS:07627248892  
JOAO SOARES DOS SANTOS:07627248892  
DN: cn=JOAO SOARES DOS  
SANTOS:07627248892, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=inubia@terra.com.br  
Data: 2024.04.09 14:38:07 -03'00'

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**

**CONTRATANTE**

**Sr. Prefeito Municipal**

J F PERES      Assinado de  
forma digital por J  
F PERES  
CRIVELLA  
RI:215189      CRIVELLARI:21518  
939000112  
39000112      Dados: 2024.04.05  
10:42:50 -03'00'



# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

J F PERES

CRIVELLARI:215

18939000112

J F PERES CRIVELLARI CONTRATADA

Assinado de forma digital por

J F PERES

CRIVELLARI:21518939000112

Dados: 2024.04.05 10:43:06

-03'00'

## Sócio Proprietário

**Jean Francisco Peres Crivellari**

## Testemunhas

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA DA SILVA CANDIDO

Data: 09/04/2024 14:44:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARCELO CAMILO COSTA

Data: 09/04/2024 14:36:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Fiscal do contrato

Documento assinado digitalmente



VALDECIR ALVES MOREIRA

Data: 09/04/2024 11:07:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Gestor do contrato



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL  
Av. Des. José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br

## CONTRATO - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL/DG/SGA/COORD\_LICITACAO

**CONTRATO Nº 018/DPGE/2024**

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo SEI nº 33/003663/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/DPGE/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

**I – DAS PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Desembargador José Nunes da Cunha s/n, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco IV, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.236.066/0001-73, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, ambos neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Pedro Paulo Gasparini**, matrícula n. 832367-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.344.113/0001-17, com sede na Avenida Oeste, nº 1700, Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu Representante Legal, **Tennyson Ribeiro Costa Galego**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA 5070388445, portador do RG n. 44678580 SSP/SP e CPF n. 320.591.668-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da homologação exarada em despacho constante da licitação modalidade Pregão Eletrônico n. **90001/2024**, gerado pelo **Processo Administrativo n. 33/003663/2023**, celebram o presente Contrato, regulado em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada na área de segurança e medicina do trabalho, para elaborar o Programa de Gestão de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos(as) os(as) membros(as), servidores(as) e das edificações da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Elaboração do Programa de Gestão de Riscos (PGR).	Unid	65	99,00	6.435,00
02	Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP).	Unid	65	99,00	6.435,00
03	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).	Unid	65	114,00	7.410,00
04	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	Pessoas	750	0,90	675,00
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>20.955,00</b>

1.2.1. As especificações detalhadas encontram-se previstas no **item 3 do Termo de Referência** que integra este Contrato.

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REUNIÃO INICIAL, EXECUÇÃO E ENTREGA**

3.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato pelas partes, a Contratada participará de reunião de alinhamento com o Gestor e Fiscais do Contrato tendo por objetivo a apresentação da estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho em atenção às necessidades da Defensoria Pública no que diz respeito à execução e implementação do objeto contratual.

3.1.1. Os demais detalhes da reunião encontram-se descritos no item 3.1.1 do Termo de Referência.

3.2. O regime de execução contratual, inspeções medições, execução em unidades em reforma ou mudança, elaboração dos laudos e programas, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial nos **itens 3 e 8**.

3.3. A entrega do serviço PGR, LIP, LTCAT, PPP para todas as unidades, bem como, para todos os Defensores Públicos e Servidores, mencionados no Anexo I e II do Termo de Referência será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento e assinatura da requisição de fornecimento do item 8.2 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se a subcontratação estiver vinculada à prestação de serviços acessórios, nos termos do **item 16** do Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.955,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

5.2. O valor detalhado se dará da seguinte forma:

- a) Elaboração do Programa de Gestão de Riscos (PGR) é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais a unidade);
- b) Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais a unidade);
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) a unidade;
- d) Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) a unidade;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **item 11**, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, **mediante requerimento da Contratada**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. As regras do reajuste encontram-se no **item 12** do Termo de Referência.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5. As regras de repactuação e/ou reequilíbrio seguirão o que dispõe a legislação, bem como as disposições abaixo:

7.5.1. É dever do contratado provocar a Administração para exercer seu direito à repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

7.5.2. O reequilíbrio contratual deve ser fundamentado, ou seja, deve haver a motivação do ato por pelo menos uma das partes contratantes.

7.5.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e
- b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

7.6. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação deverão ser protocolados na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e serão respondidos em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente;

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente;

8.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer

débitos de sua responsabilidade;

8.7. Fiscalizar o Contrato ou instrumento equivalente através do setor competente da Contratante;

8.8. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços contratados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

9.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato que envolva o nome da contratante mediante sua prévia e expressa autorização.

9.4. Manter, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato ou instrumento equivalente com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

9.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato ou instrumento equivalente, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas;

9.9. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

9.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Defensoria Pública, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições médicas;

9.15. Dispor dos profissionais capacitados à execução dos serviços e em número suficiente para o seu atendimento, sem interrupção, seja por qualquer motivo, tais como férias, licenças, faltas ao serviço;

9.16. Substituir seus técnicos por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando não puderem ou não estiverem executando os serviços com técnica e profissionalismo, devendo ser comunicado ao Gestor do Contrato quando se tratar do(s) profissional(is) indicado(s) para atender as exigências deste Termo de Referência, para aprovação da Administração;

9.17. Disponibilizar à Contratante relatórios e arquivos no leiaute e formato previamente estabelecidos pela Contratante para envio das informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Cadastrar-se, no prazo de 3 (três) dias corridos no cadastro do TCE/MS, e-CJUR, pelo link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

b) Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

c) As demais disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Com fundamento nos 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos artigos supracitados, com as seguintes penalidades:

i. **Advertência;**

ii. **Impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;**

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos;

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

vi. Impedimento de licitar e contratar com a DPGE/MS e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - pelo prazo de até cinco anos

vii. **Multa:**

1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do contrato ou instrumento equivalente, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

3. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em Cadastros de Inidoneidade e que comprovem a situação do Contratado perante a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela DPE/MS decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**11.12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO:**

11.12.1. Ainda, nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id.	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Multa de 1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
		Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 15% do valor total do Contrato.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

11.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

11.13.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

11.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional programática: **10.33901.03.122.0007.2894.0001**

Natureza da Despesa: **33903905**

Especificação: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Note de Empenho: **2024NE000295**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá seguir conforme **item 17** do Termo de Referência.

13.2. É dever dos fiscais técnico e administrativo e gestor do contrato seguirem, além do disposto no Termo de Referência, o que determina a Resolução DPGE n. 317/2023.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138, inciso I e art. 139 da Lei 14.133/2021;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual ou documento equivalente, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.3. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

16.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do instrumento contratual ou documento equivalente.

16.6. As partes reconhecem os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Diário da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao que determina a legislação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constitue anexo deste contrato, além dos documentos previstos no item 1.3, o seguinte:

a) ANEXO I – Lista de Endereços das Unidades da DPE/MS;

Campo Grande – Mato Grosso do Sul, *assinado e datado digitalmente*.

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pedro Paulo Gasparini  
Defensor Público-Geral do Estado  
**CONTRATANTE**

### INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Tennyson Ribeiro Costa Galego  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Tennyson Ribeiro registrado(a) civilmente como TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO GASPARINI, DEFENSOR PÚBLICO**, em 10/07/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0202465** e o código CRC **5D11CD23**.

33/003663/2023

0202465v3

**Atos de Licitação****EXTRATO DO CONTRATO n. 018/DPGE/2024****Processo DPGE n. 33/003663/2023****Pregão Eletrônico nº 90001/2024****Partes:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e Interseg Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho LTDA.**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada na área de segurança e medicina do trabalho, para elaborar o Programa de Gestão de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos (as) os (as) membros (as), servidores (as) e das edificações da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura deste Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.**Do valor:** O valor total da contratação é de R\$ 20.955,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**Data da assinatura:** 10 de julho de 2024.**Assinam:** PEDRO PAULO GASPARINI pela contratante e TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO pela contratada.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 006/DPGE/2024****Processo SEI n. 22.0.000003237-2****Contrato n. 016/DPGE/2016****Partes:** Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP e Joarez João Bandeira de Melo.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 016/DPGE/2016, que trata da locação do imóvel não residencial, situado na Rua Assis Ribeiro, n. 711, Bairro Alto, cidade e Município de Aquidauana, MS.**Da prorrogação da vigência:** Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 016/DPGE/2016, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/08/2024 e término em 31/07/2025.**Fundamentação Legal:** O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 51 da Lei n. 8.245, de 1991, na Lei n. 8.666, de 1993 e alterações no art. 2º, inciso V e art. 5º, inciso I, ambos da Resolução DPGE n. 012, de 2007, no art. 7º, §6, inciso II da Lei Complementar n. 111, de 2005, e ainda, previsão contratual do item 4.2 da cláusula quarta.**Vinculação e Ratificação:** O Termo Aditivo n. 006/DPGE/2024 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 016/DPGE/2016, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas, desde que não tenham sido modificadas pelo presente aditamento.**Data da assinatura:** 11 de julho de 2024.**Assinam:** Pedro Paulo Gasparini pela Locatária e Joarez João Bandeira de Melo pela Locadora.**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 33/005916/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024****UASG: 926.605****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção contínua, preventiva e corretiva junto aos elevadores e plataformas de acessibilidade, instaladas nas dependências da Defensoria Pública Estadual, localizadas na cidade de Campo Grande, Três Lagoas, Dourados e Corumbá, inclusa reposição de peças, componentes e acessórios genuínos do fabricante, atendendo assim os interesses da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as quantidades, características e especificações descritas no Edital.Às 17:42 horas do dia 10 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **PEDRO PAULO GASPARINI, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo nº 33/005916/2023, Pregão nº 90014/2024.****HOMOLOGAÇÃO**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços  
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE  
ALOÂNDIA-GO** e a empresa **MEGA  
CONSULTORIA EM SEGURANÇA E  
SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**

**CONTRATO N° 070/2024**

O **MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.345.537/0001-56, com sede própria na Praça Pedro Ciriaco, 01, Centro, neste ato representado pela Gestor do Executivo, o Sr. **WILLIAN HENNER SILVA**, portador do CPF nº 886.384.051-20, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nomeado pelo Decreto nº 001/2021, na qualidade de GESTOR DO PODER EXECUTIVO e do presente contrato, residente e domiciliado na cidade de Aloândia-Go, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **MEGA CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na Rua 24 de Junho, nº 595, Centro, CEP 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.306.063/0001-39, representada pela Sra. **RITA CASSIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº 904.335.641-72, RG nº 3756476 – DGPC-GO, residente e domiciliada em Buriti Alegre, Estado de Goiás e o Sr. **RENATO DE OLIVEIRA FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 931.715.601-00, RG nº 3869787 – SSP-GO, residente e domiciliada em Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tem certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO FUNDAMENTO:**

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações e ainda no processo de **dispensa de licitação nº 030/2024**, o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho visando a elaboração dos laudos PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de periculosidade, laudos de insalubridade, análise ergonômica do trabalho, elaboração de PPP, exame psicológico para motorista, para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Aloândia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Terceira - DO VALOR:**

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) ao iniciar a prestação de serviços e o valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) na entrega de todos os serviços contratados, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e apresentação das devidas certidões.

Os preços são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, ou seja, deixar de cumprir o pacto presente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO**

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2024, obedecendo à seguinte classificação contábil:

**Ficha: 88 – 2.3.4.402.122.2.021 3.3.90.39.**

**Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA  
**GABINETE DO PREFEITO**

Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;

Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada as dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;

Comunicar á empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**II - DA CONTRATADA:**

Receber conforme este contrato;

Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;

Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

E vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço á empresa contratada.

Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aloândia/GO, cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA  
**GABINETE DO PREFEITO**

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

**Cláusula Oitava - DAS RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.

A CONTRATADA, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;

c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

**Cláusula Nona - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9. 1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;

9.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos da legislação em vigor, fica designado o servidor, LEIDIANE FERNANDES GONÇALVES, para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Joviânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluído outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Aloândia - GO, 01 de agosto de 2024.**

**MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA**  
WILLIAN HENNER SILVA  
-CONTRATANTE-

**MEGA CONSULTORIA EM SEGURANÇA  
E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**  
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**PUBLICAÇÃO**

Declaro publicado no placard desta  
prefeitura este Contrato nesta data.  
Aloândia-Go,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Willian Henner Silva**

Dep. Publicação - Dec. 025/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Contrato Administrativo nº 43/2024

Dispensa nº 174/2024

Termo de contrato celebrado entre o município de  
**PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **EVOLUE**  
**SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília/DF, Rua CSB 07 Lote 05 Sala 03, Taguatinga Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.699.784/0001-81**, neste ato representada pela Sr. **Luiz Henrique Squipano as Silva**, inscrita no CPF/MF sob nº **040.876.221-77**, portadora da Cédula de Identidade nº **3009796**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa nº **174/2024**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação da 4ª fase do e-social, Medicina e Segurança do Trabalho, composto das seguintes etapas:

- a) Digitação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, com atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, após o vencimento;
- b) Digitação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, após o vencimento realizar a atualização do LTCAT;
- c) Digitação do Laudo Atual e Após Vencimento Realizar a Atualização do LTIP;
- d) Digitação do Laudo Atual e Após Vencimento Realizar a Atualização do PCMSO;
- e) Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), sempre que for solicitado;
- f) Kit para ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, (preparação do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) para atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional);
- g) Envio dos eventos de segurança e saúde do trabalho, S-2210, S2220, S-2240 para o E-Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O período de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

ITEM	ESPEC.	QUANT.	QUANT. FUNC.	PRAZO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Digitação dos laudos atuais vigentes até julho 2024; PGR, LTIP,	1	539	Até 31/07/2024	R\$400,00	R\$400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

	LTCA E PCMSO, para geração e envio dos eventos s 2200 e s-2240 AO E-SOCIAL PAR Todas as secretarias.					
2	Atualizar os laudos após o vencimento julho 2024, e sempre que houver modificação de cargos pelo período de 12 meses: PGR-LTIP, LTCA, PCMSO, para todas as secretarias	1	1	Até 31/07/2024, e após sempre que houver necessidade, pelo prazo de 12 meses	R\$19.000,00	R\$19.000,00
3	ELABORAÇÃO DE PPP (Perfil profissiográfico previdenciário), sempre que for solicitado, conforme demanda.	1	20 (Estimado)	12 meses, de acordo com a necessidade	R\$1,00	R\$20,00
4	KIT ASO-Atestado de Saúde Ocupacional(formulário ASO E ANAMNESE)para atendimento medico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional, conforme demanda	1	20 (Estimado)	12 meses, de acordo com a necessidade	R\$30,00	R\$600,00
5	Envio dos eventos de segurança e saúde do trabalho, S2210.S-2220, S2240 Para todas as secretarias.	12	539	12 meses	R\$500,00	R\$6.000,00
						<b>R\$26.020,00</b>

**3.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço correspondente, conforme planilha acima.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.2.2.** Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 88.084942/0001-46 – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

**3.2.3.** Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

**3.2.4.** O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste município.

**3.2.5.** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**3.3.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2024:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01 – Secretaria de Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

01 – Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).

d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.

e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

f) A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

g) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

h) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

i) Permitir o acesso da contratada às dependências da contratante.,

j) Fornecer à contratada toda legislação municipal necessária à execução dos serviços objeto deste certame.

**4.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.

b) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- c) A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- g) Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- h) Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- j) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- l) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- m) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.
- n) Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita instalação e execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- p) Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- r) Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- s) Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à contratante
- t) Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.
- u) A contratada responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante um técnico para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**5.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;

**5.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**5.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**5.2.2.** A aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

**5.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

**5.4.** A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) Inexecução total ou parcial do contrato.

**5.5.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

**5.6.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**5.6.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**5.6.2.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**5.6.3.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**5.6.4.** cometer fraude fiscal.

**5.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal.

**5.7.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**5.7.2.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**5.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**5.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**6.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a)** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b)** Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c)** Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

**8.2.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sra. **Aline Vernes Madruga**, responsável designada por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

**8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**8.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**8.5.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**8.6.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2.** Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 4 de Junho de 2024.

---

Contratada  
**EVOLUE SERVIÇOS LTDA – EPP**  
Contratada

---

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90006/2024**

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 2024.06.18.87**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA MEDSAUDE CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, CEP: 63.125-070, Crato/CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr, Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF nº 004.999.053-50, e a empresa MEDSAUDE CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, com sede na Rua Padre Cícero, nº 12, centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ nº 49.705.393/0001-28, Tel: (88) 9.9764.5905 / (88) 9.9647.3363, e-mail: [samya\\_psi@hotmail.com](mailto:samya_psi@hotmail.com), representada neste ato pela Sra. Sâmya Karoliny Peixoto Bacurau, inscrita no CPF nº 768.332.323-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários do PCMSO como a Elaboração do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e a Audiometria, para atender as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO ÚNICO										
ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POLI I	POLI II	CEO	STPE	QDTE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	716274	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAUDE OCUPACIONAL, PCMSO. OBS: PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NR7 DO TEM, QUE TEM SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA ASSEGURADA, EM NÍVEL DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, ATRAVÉS DOS ARTIGOS 168 A 169 DA CLT, SOB O CÓDIGO DE INFRAÇÃO (C=107.000-2).	Serviços	1	1	1	1	4	R\$ 398,00	R\$ 1.592,00
2	1362446	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - SERVICO DE REALIZACAO DOS EXAMES OCUPACIONAIS COM EMISSAO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL. OBS: ELABORAÇÃO DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DENTRE ELES: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSÃO.	Serviços	120	250	80	50	500	R\$ 37,30	R\$ 18.650,00
3	-	AUDIOMETRIA EXAMES AUDIÔMETROS PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS EXPOSTOS A RUÍDO.	Serviços	0	0	0	50	50	R\$ 62,36	R\$ 3.118,00
<b>VALOR DO CONTRATO</b>									<b>R\$ 23.360,00</b>	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela contratada no local definido pela contratante.

7.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas o mesmo.

7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4. Deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverá ser requerida Junto ao órgão solicitante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá

onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

### 10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a CONTRATADA deverá:

10.1.1.2. Atualizar, coordenar, executar e acompanhar o PCMSO já existente no CPSMC, avaliando as diretrizes estabelecidas, anualmente.

10.1.1.3. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os trabalhadores do CPSMC possam estar expostos.

10.1.1.4. Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários do CPSMC, de acordo com a exposição ocupacional.

10.1.1.5. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte.

10.1.1.6. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

## 10.1.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

10.1.2.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

10.1.2.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho.

10.1.2.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador.

10.1.2.4. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.

10.1.3. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade dos mesmos, bem como, a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data da apresentação da proposta, observado o item 12.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.123.0000 - MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0031.2.228.0000 - MANUT. DO STPE C/RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

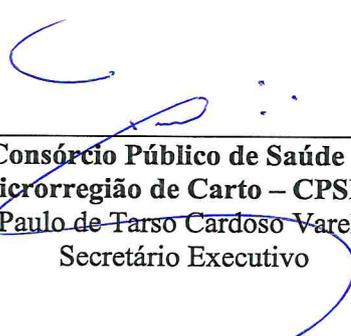
## CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 18 de junho de 2024.

  
Consórcio Público de Saúde da  
Microrregião de Crato – CPSMC  
Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo

Documento assinado digitalmente  
gov.br SAMYA KAROLINY PEIXOTO BACURAU  
Data: 19/06/2024 12:20:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

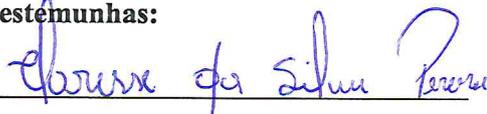
MEDSAUDE CLINICA MEDICA E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA  
Sâmya Karoliny Peixoto Bacurau  
CPF: 768.332.323-34

### Testemunhas:

(1)

Nome:

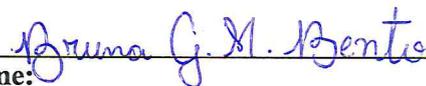
CPF Nº: 038913933-50



(2)

Nome:

CPF Nº: 026.769.193-93





todas as empresas de medicina do trabalh



Todas Imagens Maps Shopping Vídeos Web Notícias Mais Ferramentas

Abertos agora

Dentro de 800 m

Bem avaliados

Entrada com acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas

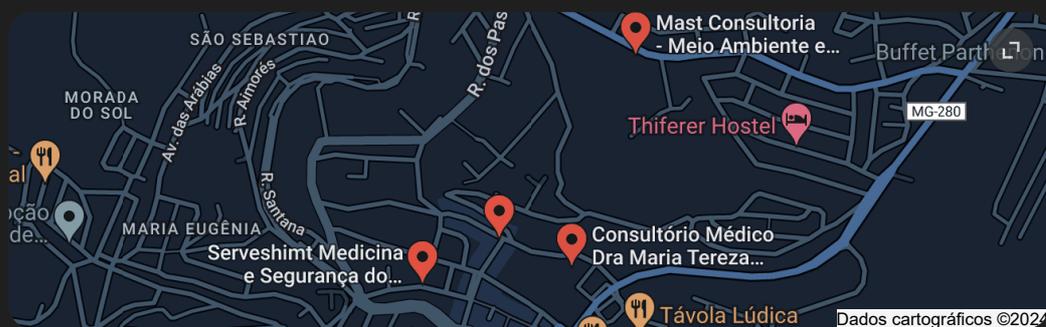
Resultados para Viçosa, MG · Escolher região

serveshimt.com.br  
https://www.serveshimt.com.br

### Início - SERVESHIMT Serviços e Comércio LTDA

Prestamos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho em Viçosa e região há mais de 21 anos.

Locais :



#### Serveshimt Medicina e Segurança do Trabalho

3,6 (8) · Serviço de saúde ocupacional

R. Benjamin Araújo, 56 · (31) 3891-6408

Aberto · Fecha às 18:00

"Excelentes profissionais!"



Site



Rotas

#### Mast Consultoria - Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

5,0 (1) · Saúde e segurança ocupacional

Av. Joaquim Lopes de Faria, 446 - sala 3 · (31) 99673-1406

Aberto · Fecha às 18:00



Rotas

#### Viçosa Medicina do Trabalho

4,2 (5) · Policlínica

R. Dr. Milton Bandeira, 140 · (31) 3891-6181

Aberto · Fecha às 17:00



Rotas

Mais lugares →

BoaConsulta  
https://www.boaconsulta.com › especialistas › vicos-a-mg

### Os 10 Médicos do Trabalho mais indicados em Viçosa MG

Temos 7 especialistas Médicos do Trabalho em Viçosa - MG, todos extremamente preparados para prestar o melhor atendimento. O Ranqueamento dos profissionais ...

serveshimt.com.br  
https://www.serveshimt.com.br › servicos › medicina-d...

### Medicina do trabalho - Viçosa - Serveshimt Serviço e Comércio

Prestamos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho em Viçosa e região há mais de 21 anos. Proporcionamos segurança, ...



oHub  
https://www.ohub.com.br > ... > MG

## Consultoria em Segurança do Trabalho em Viçosa - MG

Lista das 10 melhores **empresas** de consultoria em segurança do **trabalho** em **Viçosa - MG**.

Receba até 4 propostas em 24h. É grátis, solicite agora!



Econodata  
https://www.econodata.com.br > Consulta Empresa

## ROCHA ETERNA em Viçosa, MG - Consulta Empresa

A **empresa** ROCHA ETERNA tem CNPJ 47600675000135 e sede em **Viçosa, MG**. Sua atividade principal é Atividades de profissionais da área de saúde não ...



Instagram  
https://www.instagram.com > serveshimt

## SERVESHIMT Serviços e Comércio ...

Proteção, Segurança e **Medicina do Trabalho** ... Exames ocupacionais, treinamentos, regularização de documentos e mais (31)3891-6408. Faça seu orçamento! Rua ...



ClínicaWork  
https://clinica.work > medicina-do-trabalho > vicoso-mg

## Medicina do Trabalho em Viçosa - MG

Os melhores médicos especialistas em **Medicina do Trabalho** em **Viçosa - MG** para realizar agendar consultas online. Conheça os tratamentos.



B2B Leads  
https://b2bleads.com.br > empresa > acessi-medicina-d...

## Acessi Medicina Do Trabalho Ltda

**Empresa** Acessi **Medicina Do Trabalho** Ltda atua no ramo de Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, com início das atividades em 27/12/2022 ...

## As pessoas também perguntam

Quais os profissionais da Medicina do Trabalho?



Qual a diferença entre Medicina do Trabalho e saúde do trabalhador?



O que a Medicina do Trabalho faz na empresa?



O que precisa para trabalhar com Medicina do Trabalho?



Feedback



oHub  
https://www.ohub.com.br > ... > MG

## Saúde e Segurança do Trabalho em Viçosa - MG

Lista das 10 melhores **empresas** de saúde e segurança do **trabalho** em **Viçosa - MG**. Receba até 4 propostas em 24h. É grátis, solicite agora!



lespavicoso.com.br  
https://www.lespavicoso.com.br > empresas > medicina...

## medicina-do-trabalho em Viçosa - LESP

Proteção, Segurança e **Medicina do Trabalho**. •Exames ocupacionais, treinamentos, regularização de documentos e mais. Voltar **Empresas** Mais Anuncie ...



## Solicitação de Orçamento

3 mensagens

**Coordenação ADM CISMIV** <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>  
Para: fabiom.mast@gmail.com

30 de julho de 2024 às 13:45

Preza@, boa tarde!

Segue abaixo a solicitação de orçamento.  
O prazo para entrega do orçamento é até o dia 01/08/2024 às 17:00h.

Obrigada

--

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Laí Neida Macedo / Coordenadora Administrativa e Financeiro  
Telefone: (31) 3892-8569 (Ramal Tesouraria - contabilidade)  
E-mail: adm.financeiro.cismiv@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG  
CNPJ 02.326.365/0001-36

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO .docx.pdf**  
150K

---

**Fábio Moreira** <fabiom.mast@gmail.com>  
Para: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

1 de agosto de 2024 às 15:23

Prezados,  
Boa tarde!

Segue orçamento preenchido e assinado.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**Fábio Moreira**

Eng. Segurança do Trabalho  
MAST CONSULTORIA LTDA  
(31) 99673-1406 

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO .docx.pdf**  
177K

---

**Coordenação ADM CISMIV** <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>  
Para: Fábio Moreira <fabiom.mast@gmail.com>

1 de agosto de 2024 às 15:33

Boa tarde!  
Acuso o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

## Solicitação de Orçamento

1 mensagem

---

**Coordenação ADM CISMIV** <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>  
Para: semtassessoria@gmail.com

30 de julho de 2024 às 14:04

Preza@, boa tarde!

Segue abaixo a solicitação de orçamento.  
O prazo para entrega do orçamento é até o dia 01/08/2024 às 17:00h.

Obrigada

--  
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Laí Neida Macedo / Coordenadora Administrativa e Financeiro  
Telefone: (31) 3892-8569 (Ramal Tesouraria - contabilidade)  
E-mail: adm.financeiro.cismiv@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG  
CNPJ 02.326.365/0001-36

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO .docx.pdf**  
150K

---

## Solicitação de Orçamento

1 mensagem

---

**Coordenação ADM CISMIV** <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>  
Para: medico.trabalho\_vimetra@yahoo.com.br

30 de julho de 2024 às 14:00

Preza@, boa tarde!

Segue abaixo a solicitação de orçamento.  
O prazo para entrega do orçamento é até o dia 01/08/2024 às 17:00h.

Obrigada

--

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Laí Neida Macedo / Coordenadora Administrativa e Financeiro  
Telefone: (31) 3892-8569 (Ramal Tesouraria - contabilidade)  
E-mail: adm.financeiro.cismiv@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG  
CNPJ 02.326.365/0001-36

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO .docx.pdf**  
150K

---

## Solicitação de Orçamento

1 mensagem

---

**Coordenação ADM CISMIV** <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>  
Para: contato@serveshimt.com.br

30 de julho de 2024 às 13:39

Preza@, boa tarde!

Segue abaixo a solicitação de orçamento.  
O prazo para entrega do orçamento é até o dia 01/08/2024 às 17:00h.

Obrigada

--  
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Laí Neida Macedo / Coordenadora Administrativa e Financeiro  
Telefone: (31) 3892-8569 (Ramal Tesouraria - contabilidade)  
E-mail: adm.financeiro.cismiv@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG  
CNPJ 02.326.365/0001-36

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO .docx.pdf**  
150K

## Solicitação de Orçamento

3 mensagens

**Coordenação ADM CISMIV** <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>  
Para: [accessimed.ocupacional@gmail.com](mailto:accessimed.ocupacional@gmail.com)

30 de julho de 2024 às 14:27

Preza@, boa tarde!

Segue abaixo a solicitação de orçamento.  
O prazo para entrega do orçamento é até o dia 01/08/2024 às 17:00h.

Obrigada

--  
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

*Laí Neida Macedo / Coordenadora Administrativa e Financeiro*  
Telefone: (31) 3892-8569 (Ramal Tesouraria - contabilidade)  
E-mail: [adm.financeiro.cismiv@gmail.com](mailto:adm.financeiro.cismiv@gmail.com)



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG  
CNPJ 02.326.365/0001-36

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO .docx.pdf**  
150K

---

**Acessi Medicina do Trabalho** <accessimed.ocupacional@gmail.com>  
Para: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

30 de julho de 2024 às 15:17

Ok, enviaremos nosso orçamento. Obrigado.

Sergio da Costa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Acessi Medicina do Trabalho** <accessimed.ocupacional@gmail.com>  
Para: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

1 de agosto de 2024 às 16:53

Boa tarde.

Segue nosso orçamento conforme solicitado. Obrigado.

Sérgio da Costa  
Acessi Medicina do Trabalho  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - MEDICINA DO TRABALHO - assinada.pdf**  
206K



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**Empresa:** MAST CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 27.066.544/0001-02

### ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Total/Anual
01	Serviços especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional, segurança do trabalho em conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, conforme detalhado nas especificações dos serviços.	R\$ 4.645,99	R\$55.751,92

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá atender todos os Empregados do CISMIV.

Todos os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social de acordo com o decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

Atualmente o CISMIV possui 38 funcionários, entre efetivos, contratados, cedidos e estagiários. Este número pode variar para mais ou para menos e, a contratada deverá envolver os funcionários na prestação de serviços.

**01** - Emitir LTCAT de acordo com o Art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21.01.2015. O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais



para ambos. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a NR-17. Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus Anexos I e II, com a previsão das ações de promoção das condições ambientais de trabalho devendo envolver, no mínimo, as seguintes etapas: Fotografias e análises, principalmente, das situações que apresentam problemas de esforço estático ou dinâmico para os colaboradores, tais como movimentos repetitivos, trabalhos exigindo postura fixa, grande atenção e se há casos ou queixas de dores musculares, tendo como método básico:

- a) caracterização básica da atividade do posto sob análise;
  - b) visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
  - c) entrevistas com o pessoal envolvido;
  - d) observação sistemática e assistemática do trabalho;
  - e) aplicação de questionário a ser preenchido pelos colaboradores, se julgar necessário;
  - f) levantamento de dados sócio profissionais;
  - g) estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
  - h) condições ambientais.
- i) A AET deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas para o Relatório Anual de PPRA/Programa de Gerenciamento de Risco PGR.

**02** - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Realização de curso/treinamento para implantação incluindo prevenção e combate a incêndio, implantação de EPI. Realizar visitas técnicas para avaliação das condições de trabalho na Empresa, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;

**03** – Elaboração de laudo técnico de atividades ou operações consideradas insalubres que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 3214/1978, através da NR 15.

**04** – Elaborar o documento Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR com as devidas medidas de identificação, controle, prevenção e redução de riscos à segurança do trabalho.

**05** - Comunicação de acidente ao trabalho – CAT, com envio ao E-social – evento S2210. Emitir parecer médico quando do surgimento de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, a orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o encaminhamento ao instituto nacional do Seguro Social - INSS;

**06** - Exame médico admissional - é obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do empregado assumir suas atividades laborais, em clínica ou médico do trabalho situados em Viçosa - MG; Exame médico periódico – o empregado deve realizá-lo de acordo com a função e classificação do médico, independente da faixa etária do empregado. Exame de retorno ao trabalho - o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou licença maternidade. Exame demissional - deve ser realizado, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após demissão do empregado, sendo dispensado para empregados com exame periódico realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias. Emissão de



atestados que evidenciem a avaliação quanto à aptidão ou não dos empregados por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, e complementares bem como análise de afastamento destes dentro das dependências do CISMIV (repetiu). Elaboração dos exames físicos com envio ao E-social – evento S-2220. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo uma via ser entregue ao empregado e uma via para arquivo da empresa. O (ASO) deverá ser entregue em via física ou por email desde que possua assinatura digital.

**07** - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico, com envio ao E-social.

**08** - Enviar ao E-Social, até o dia 15 de cada mês, em formato eletrônico, todos os dados necessários, sendo de total responsabilidade da contratada o envio, devendo ser observados prazos e custos, sem nenhum custo adicional para o CISMIV.

**09** - O módulo SST traz as informações de vínculo necessárias para o correto preenchimento dos eventos. Para utilizar o módulo web SST, será disponibilizado pelo CISMIV procuração eletrônica específica para a empresa ou profissional especializado, para o envio dos eventos, de total responsabilidade da contratada seu uso, não devendo ser usada em outros casos não autorizados pelos CISMIV.

**10** - Psicologia ocupacional - identificar fatores de risco para a saúde mental, propor medidas de mitigação dos riscos, acompanhar e orientar colaboradores e gestores, trabalha pela mediação de conflitos, promove ações em prol da qualidade de vida no trabalho (QVT), dar suporte nas políticas de SST, retenção de talentos e doenças ocupacionais psicológicas e ajudar o Recursos Humanos nos recrutamentos, administração das atividades. (disponibilização de no mínimo 08 horas mensais, presenciais).

**11** - Treinamentos - De Segurança e utilização de EPI's - A contratada deverá ministrar aulas teóricas e práticas de Técnicas e Práticas de Segurança no Trabalho e de treinamento para utilização de EPI's, conforme estabelecido em legislação específica, em número necessário para instruir todos os servidores e estagiários que façam seu uso, levando-se sempre em consideração, a capacidade de lotação de cada local das aulas e as características dos serviços dos servidores e estagiários em questão. O treinamento deverá abordar temas como a identificação dos riscos profissionais nas atividades, uso correto, guarda, higienização e conservação de EPI's, práticas coletivas de segurança, comportamentos inseguros no trabalho.

## CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega para o PCMSO, LTCAT, PGR, Emissão do laudo de insalubridade e periculosidade e PPP será de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o vencimento dos laudos vigentes (vigência até setembro 2024) e deverão ser entregues em formatos digital (PDF assinado digitalmente) e impresso, no seguinte endereço: Rua José dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa - MG.

Para a emissão da CAT e envio ao e-social o prazo máximo é de 24 horas, de total responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para o CISMIV caso a contratada não cumpra com o prazo;

Para o agendamento das consultas o prazo para retorno será de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir da solicitação do CISMIV;

Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso sejam solicitados/necessários exames complementares para fins de emissão dos documentos, a empresa deverá avisar e solicitar anuência do CISMIV previamente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da execução.

Em cumprimento ao § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da legislação trabalhista.

O prazo para resposta/retorno às solicitações do Recursos Humanos do CISMIV deverá ser de, no máximo, 12 (doze) horas;

Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

É vedada a subcontratação do objeto.

A empresa contratada deverá comprovar, no ato da contratação, com pena de ser desclassificada, documentos que comprovem o local e os prestadores de serviço em seu nome localizados na cidade de Viçosa -MG.

MAST  
CONSULTORIA  
MEIO AMBIENTE  
SEGURANÇA DO  
TRA:27066544000  
102

Assinado digitalmente por MAST  
CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E  
SEGURANÇA DO TRA:27066544000102  
NO: C=BR, S=MG, L=BAO GERALDO, O=CICP,  
E=mast@consorcio.org.br  
Digital - PFE, O=C=BR, E=CNPJ 01, OU=AR  
DIGITAL CERTIFICADA TECNOLOGIA, OU=  
Videconferência, OU=30000451000100, CN=  
MAST CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E  
SEGURANÇA DO TRA:27066544000102  
Resolu: S=100, O=30000451000100  
Localização:  
Data: 2024.08.01 15:21:20-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Viçosa, 01 de AGOSTO de 2024.

**Assinatura da Empresa**



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**Empresa: ACESSI MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

**CNPJ: 48.982.544/0001-22**

### ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Total/Anual
01	Serviços especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional, segurança do trabalho em conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, conforme detalhado nas especificações dos serviços.	R\$ 1.962,00	R\$ 23.544,00

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá atender todos os Empregados do CISMIV.

Todos os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social de acordo com o decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

Atualmente o CISMIV possui 38 funcionários, entre efetivos, contratados, cedidos e estagiários. Este número pode variar para mais ou para menos e, a contratada deverá envolver os funcionários na prestação de serviços.

**01** - Emitir LTCAT de acordo com o Art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21.01.2015. O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por Médico do Trabalho, indicando os registros profissionais



para ambos. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Análise Ergonômica do Trabalho - AET, de acordo com a NR-17. Planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus Anexos I e II, com a previsão das ações de promoção das condições ambientais de trabalho devendo envolver, no mínimo, as seguintes etapas: Fotografias e análises, principalmente, das situações que apresentam problemas de esforço estático ou dinâmico para os colaboradores, tais como movimentos repetitivos, trabalhos exigindo postura fixa, grande atenção e se há casos ou queixas de dores musculares, tendo como método básico:

- a) caracterização básica da atividade do posto sob análise;
  - b) visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
  - c) entrevistas com o pessoal envolvido;
  - d) observação sistemática e assistemática do trabalho;
  - e) aplicação de questionário a ser preenchido pelos colaboradores, se julgar necessário;
  - f) levantamento de dados sócio profissionais;
  - g) estudo do mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho; e
  - h) condições ambientais.
- i) A AET deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas para o Relatório Anual de PPRA/Programa de Gerenciamento de Risco PGR.

**02** - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Realização de curso/treinamento para implantação incluindo prevenção e combate a incêndio, implantação de EPI. Realizar visitas técnicas para avaliação das condições de trabalho na Empresa, de forma a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;

**03** – Elaboração de laudo técnico de atividades ou operações consideradas insalubres que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 3214/1978, através da NR 15.

**04** – Elaborar o documento Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR com as devidas medidas de identificação, controle, prevenção e redução de riscos à segurança do trabalho.

**05** - Comunicação de acidente ao trabalho – CAT, com envio ao E-social – evento S2210. Emitir parecer médico quando do surgimento de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, a orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o encaminhamento ao instituto nacional do Seguro Social - INSS;

**06** - Exame médico admissional - é obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do empregado assumir suas atividades laborais, em clínica ou médico do trabalho situados em Viçosa - MG; Exame médico periódico – o empregado deve realizá-lo de acordo com a função e classificação do médico, independente da faixa etária do empregado. Exame de retorno ao trabalho - o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou licença maternidade. Exame demissional - deve ser realizado, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após demissão do empregado, sendo dispensado para empregados com exame periódico realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias. Emissão de



atestados que evidenciem a avaliação quanto à aptidão ou não dos empregados por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, e complementares bem como análise de afastamento destes dentro das dependências do CISMIV (repetiu). Elaboração dos exames físicos com envio ao E-social – evento S-2220. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames admissionais, periódicos, demissionais e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo uma via ser entregue ao empregado e uma via para arquivo da empresa. O (ASO) deverá ser entregue em via física ou por email desde que possua assinatura digital.

**07** - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico, com envio ao E-social.

**08** - Enviar ao E-Social, até o dia 15 de cada mês, em formato eletrônico, todos os dados necessários, sendo de total responsabilidade da contratada o envio, devendo ser observados prazos e custos, sem nenhum custo adicional para o CISMIV.

**09** - O módulo SST traz as informações de vínculo necessárias para o correto preenchimento dos eventos. Para utilizar o módulo web SST, será disponibilizado pelo CISMIV procuração eletrônica específica para a empresa ou profissional especializado, para o envio dos eventos, de total responsabilidade da contratada seu uso, não devendo ser usada em outros casos não autorizados pelos CISMIV.

**10** - Psicologia ocupacional - identificar fatores de risco para a saúde mental, propor medidas de mitigação dos riscos, acompanhar e orientar colaboradores e gestores, trabalha pela mediação de conflitos, promove ações em prol da qualidade de vida no trabalho (QVT), dar suporte nas políticas de SST, retenção de talentos e doenças ocupacionais psicológicas e ajudar o Recursos Humanos nos recrutamentos, administração das atividades. (disponibilização de no mínimo 08 horas mensais, presenciais).

**11** - Treinamentos - De Segurança e utilização de EPI's - A contratada deverá ministrar aulas teóricas e práticas de Técnicas e Práticas de Segurança no Trabalho e de treinamento para utilização de EPI's, conforme estabelecido em legislação específica, em número necessário para instruir todos os servidores e estagiários que façam seu uso, levando-se sempre em consideração, a capacidade de lotação de cada local das aulas e as características dos serviços dos servidores e estagiários em questão. O treinamento deverá abordar temas como a identificação dos riscos profissionais nas atividades, uso correto, guarda, higienização e conservação de EPI's, práticas coletivas de segurança, comportamentos inseguros no trabalho.

## CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega para o PCMSO, LTCAT, PGR, Emissão do laudo de insalubridade e periculosidade e PPP será de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o vencimento dos laudos vigentes (vigência até setembro 2024) e deverão ser entregues em formatos digital (PDF assinado digitalmente) e impresso, no seguinte endereço: Rua José dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa - MG.

Para a emissão da CAT e envio ao e-social o prazo máximo é de 24 horas, de total responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para o CISMIV caso a contratada não cumpra com o prazo;

Para o agendamento das consultas o prazo para retorno será de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir da solicitação do CISMIV;

Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso sejam solicitados/necessários exames complementares para fins de emissão dos documentos, a empresa deverá avisar e solicitar anuência do CISMIV previamente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da execução.

Em cumprimento ao § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da legislação trabalhista.

O prazo para resposta/retorno às solicitações do Recursos Humanos do CISMIV deverá ser de, no máximo, 12 (doze) horas;

Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

É vedada a subcontratação do objeto.

A empresa contratada deverá comprovar, no ato da contratação, com pena de serdesclassificada, documentos que comprovem o local e os prestadores de serviço em seu nomelocalizados na cidade de Viçosa -MG.

**ACESSI MEDICINA** Assinado de forma digital  
**DO TRABALHO** por ACESSI MEDICINA DO  
**LTDA:489825440** TRABALHO  
**00122** LTDA:48982544000122  
Dados: 2024.08.01  
13:52:35 -03'00'

Viçosa, 01 de agosto de 2024.

**Assinatura da Empresa**

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa** 61/2024 **UASG** 927964 **Status** Rascunho **Editado por** LAI NEIDA MACEDO

**Título:** Medicina do Trabalho

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 24.975,0000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
8800 - Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle	UNIDADE	1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço: R\$ 18.000,0000 Média: R\$ 24.487,5000  Mediana: R\$ 24.975,0000 Coeficiente de Variação: 22,5948%  
Desvio Padrão: 5.532,8988  
Maior Preço: R\$ 30.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 78,1900	22/07/2024	Não
2		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 5,0800	22/07/2024	Não
3		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 10.330,0000	22/07/2024	Não
4		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.200,0000	19/07/2024	Não
5		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.550,0000	17/07/2024	Não
6		PREFEITURA DE IRATI - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20.000,0000	16/07/2024	Sim
7		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 290,0000	11/07/2024	Não
8		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 280,0000	11/07/2024	Não
9		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 390,0000	11/07/2024	Não
10		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 300,0000	11/07/2024	Não
11		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 45,0000	11/07/2024	Não
		PREFEITURA DE ASTORGA - PR -					

12		Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 45,0000	11/07/2024	Não
13		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 45,0000	11/07/2024	Não
14		MINISTERIO DO DESENV,IND. COMERCIO E SERVIÇOS - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 218.500,0000	11/07/2024	Não
15		PMSP-AGENCIA REGULADORA SERVS. PUBL DE S PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 97.500,0000	11/07/2024	Não
16		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.800,0000	04/07/2024	Não
17		EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 270.000,0000	02/07/2024	Não
18		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 35,0000	28/06/2024	Não
19		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.250,0000	28/06/2024	Não
20		SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 16.000,0000	06/06/2024	Não
21		SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 18.000,0000	06/06/2024	Sim
22		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.399,0000	28/05/2024	Não
23		FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.300,0000	17/05/2024	Não
24		CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	14/05/2024	Não
25		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.243,0000	03/05/2024	Não
26		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-DF - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.950,0000	02/05/2024	Não
27		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.989,0000	29/04/2024	Não
28		PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 240,0000	18/04/2024	Não
29		PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200,0000	18/04/2024	Não
30		PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.900,0000	18/04/2024	Não
31		PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200,0000	18/04/2024	Não
32		PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 10,0000	18/04/2024	Não
33		PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 40,0000	18/04/2024	Não
34		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.500,0000	02/04/2024	Não
35		INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 166.900,0000	25/03/2024	Não
36		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.000,0000	22/03/2024	Não
37		CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 30.000,0000	22/03/2024	Sim
38		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 700,0000	22/03/2024	Não
39		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 700,0000	22/03/2024	Não
40		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.450,0000	22/03/2024	Não
41		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br CONSELHO REGIONAL DE	1 UNIDADE	R\$ 79.261,4000	04/03/2024	Não

42		CONTABILIDADE-SE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.600,0000	21/02/2024	Não
43		UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 5,3300	06/02/2024	Não
44		UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	8000 UNIDADE	R\$ 5,3300	06/02/2024	Não
45		UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	8000 UNIDADE	R\$ 4,9900	06/02/2024	Não
46		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 29.950,0000	01/02/2024	Sim
47		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 246.950,0000	22/01/2024	Não
48		CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.900,0000	22/01/2024	Não
49		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 2.500,0000	05/01/2024	Não
50		COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 36.267,5000	27/12/2023	Não

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 02/08/2024 10:38

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
00005 - 0 Valdeir Junio Fialho	Coordenação Técnica e Assistencial
00031 - 5 Carlos Guelton Martins Guimarães	Auxiliar Administrativo
00032 - 3 Clauton Cupertino Anastacio	Auxiliar Administrativo
00033 - 1 Dejaine Natalia Pereira	Técnica de enfermagem
00034 - 9 Patrícia Aparecida Leite de Oliveira	Técnica de enfermagem
00037 - 3 Jucinei dos Santos	Auxiliar de serviços gerais
00038 - 1 Otávia Beatriz Cruz de Oliveira	Auxiliar de serviços gerais
00041 - 4 Wilson Ramos Vieira	Recepcionista
00053 - 9 Aurea Assis da Silva	Assessor Jurídico
00062 - 0 Alinimácia de Lima Pataro	Técnico de Laboratório
00064 - 6 Fernanda Cristina Gonçalves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
00070 - 3 Vinicius de Mello Gomes	Auxiliar Administrativo
00073 - 7 Luiz Henrique Kleinpaul Jardim	Auxiliar Administrativo
00075 - 3 Anadia Maria dos Anjos Costa	Auxiliar de serviços gerais
00076 - 1 Elisia Vidigal Teixeira	Auxiliar Administrativo
00080 - 2 Laí Neida Macedo	Coordenador Administrativo e Finan
00081 - 0 Andrea Lopes da Silva Gonçalves	Secretario Executivo
00082 - 8 José Diogo Drumond Neto	DIRETOR TECNICO
00088 - 6 TAYUANA CRISTINA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo
00094 - 3 CLAUDIA APARECIDA COSTA	Auxiliar Administrativo
00098 - 5 Marcella Silva Teixeira	Enfermeiro (a)
00101 - 6 Valdneia Janice Pereira	Auxiliar Administrativo
00102 - 4 Marcia Mendonça Andrade	Auxiliar Administrativo
00103 - 2 Dirson Gomes Moreira	Controlador Interno
00104 - 0 Regiane Eunice Miguel	Auxiliar de Serviços Gerais
00106 - 6 Tatyane Aparecida de Souza Miranda	Estagiario
00107 - 4 Sthefany Nayra de Lima Emidio e Silva	Agente de Contratação
00108 - 2 Regiana Florentino Viana	Recepcionista
00110 - 7 Rayssa Raysla Miranda	DIRETOR(A) TÉCNICO(A) EM LABORATÓRIO
00111 - 5 Aida Lucia Moreira Marques	Recepcionista
00112 - 3 Erica Cintia da Silva	Auxiliar Administrativo
00113 - 1 Valeria Acacia Molica	Auxiliar Administrativo
00114 - 9 Clicia Laiane de Assis Bento	Gestor de Contratos
00116 - 5 Julia Ribeiro Andrade Ferreira	Auxiliar Administrativo
00117 - 3 NATALIA DE OLIVEIRA CHAVES	Estagiario
00118 - 1 GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LIMA	Estagiario



Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro

Rua Gomes Barbosa, 503 FUNDOS - Viçosa - Minas Gerais

Telefone: (31) 3241-5819 Fax: (31) 3241-1011

PORTARIA Nº 09/2018/SMS

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Viçosa — Minas Gerais, Marcus Antônio Amarante Viana Schitini no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 127 das Disposições finais da lei nº 1.468/2001.

Resolve ,

confirme convenio que condiciona-se à comprovação do interesse de acordo com assinatura entre o município e o consórcio municipal de Viçosa em acordo com Art. 4º lei municipal 2005/2010 , Promulgo a seção dos servidores José Maria David técnico de patologia matricula de nº 4429 , Aline Maria Barbosa Viana técnico de patologia matricula de nº 4428 , Euzébio Damião dos Reis técnico de patologia matricula de nº 2295, com ônus ao município de Viçosa, como em comum acordo com servidores a exercerem suas funções conforme ingresso em concurso publico.

Fica autorizado a apresentação dos mesmos, a parti do dia 01 de setembro de 2018, aqueles com impedimentos, licença , ferias e outras motivos legais deverão apresentar quanto antes e oficiar o serviço de recursos humanos da secretaria de saúde.

Fica de responsabilidade do Consorcio Municipal de Viçosa o controle de ponto e a atribuição das devidas funções ao servidor cedido.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de Agosto de 2018.

Marcus Antônio Amarante Viana Schitini  
Gestor do SUS e  
Secretário Municipal de Saúde  
de Viçosa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N° 282/2022

"Determina a remoção de Servidor público e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ-MG, ESTADO MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando ser o servidor público **JAQUELINE P LOPES DE SIQUEIRA**. RG n° 12334880299 - SSP/MG; CPF:042.275.436-65 e matrícula n° 366) ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de saúde;

Considerando a necessidade imperiosa de um (a) servidor (de) (auxiliar de saúde) para exercer suas funções junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bemestar aos munícipes de nossa região;

Considerando, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando, o interesse do servidor público na remoção de seu cargo para ocupar um cargo de técnico em enfermagem junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa,

Considerando, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, também denominado CIS-MIV, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integra a administração indireta de todos entes consorciados e rege-se pelas normas da Constituição Federativa do Brasil, e especialmente pela lei federal n° 11.107/2005, decreto regulamentador n° 6.017/2007, pelo contrato de consórcio público, pelo estatuto e pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis. Atualmente, é composto por 10 (dez) municípios, sendo eles: Araponga,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Canaã, Cajuri, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa.

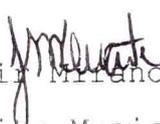
Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral ou bilateral, no caso com anuência do servidor.

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica determinada a remoção da servidora **JAQUELINE P LOPES DE SIQUEIRA**. RG nº 12334880299 - SSP/MG; CPF:042.275.436-65 e matrícula nº 366) ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de saúde, da Secretaria Municipal de saúde para prestar serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, também denominado CIS-MIV, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

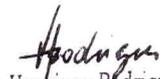
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Canaã, 10 de março de 2022.

  
José Ivani Miranda Duarte  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ  
Publicado no Quadro de Avisos em 10/03/2022

Assinatura

  
Valdemar Henrique Rodrigues  
Departamento Pessoal  
CPF: 007.286.046-47



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - MG.

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG, CNPJ 48.132.167/0001-71, adiante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - MG**, CNPJ nº 02.326.365/0001-36, com sede na Rua José dos Santos, nº 120, centro, Viçosa, MG, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Andréa Lopes da Silva Gonçalves, adiante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araponga para desempenhar atribuições no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG, permanecendo o ônus da remuneração do servidor vinculado ao órgão cedente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio é proporcionar integração e aprimoramento do servidor cedido por meio da experiência em outra área de trabalho, bem como melhorar o atendimento da demanda de serviços do CISMIV.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendo o período de 02 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância de ambas as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido desde que qualquer das partes comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo no qual os servidores cedidos serão automaticamente reconduzidos à sede originária de trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

O presente Convênio consagra interesses mútuos com a cessão dos servidores e troca de experiência entre setores públicos, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente – **MUNICÍPIO** –, sem qualquer responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pelo pagamento dos serviços prestados no âmbito da Instituição ou qualquer outra responsabilidade, salvo as indenizações, como, por exemplo, diárias e reembolsos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO

6.1. Fica, desde já, designada a servidora JAQUELINE PEREIRA LOPES DE SIQUEIRA, matrícula 387, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, como cedida por meio deste convênio.

6.2. Fica proibido ao CESSIONÁRIO atribuir ou permitir que a servidora cedida exerça qualquer outra função que não se compatível com o seu cargo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália, MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e forma para um só feito.

Araponga, 02 de março de 2022.

  
Luiz Henrique Macedo Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Andréa Lopes da Silva Gonçalves  
Secretária-Executiva do CISMIV

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

## **ANEXO III**

### **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Contratação de serviços especializados na área  
de medicina do trabalho para o Consórcio  
Intermunicipal de Saúde da Microrregião de  
Viçosa – MG**

**Viçosa, 2024**



## INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de representar os níveis de probabilidade e impacto, utilizaremos uma escala de classificação de probabilidade e impacto.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Após a multiplicação impacto x probabilidade, teremos como resultado os níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)

15	75	150	225
10	50	100	150
5	25	50	75
	5	10	15

Impacto (I)

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de



riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.<sup>1</sup>

## IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado à:	P	I	Nível
R01	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital.	Equipe de planejamento	5	10	50
R02	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	Equipe de planejamento	5	10	50
R03	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Equipe de planejamento	10	15	150
R04	A descrição dos itens serem insuficientes, ou os itens estarem mal descritos, levando a administração pública a contratar serviços de qualidade inferior à pretendida.	Equipe de planejamento	5	15	75
R05	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato.	Contratada/Gestã o de Contratos	05	15	75
R06	Atrasos na entrega/execução dos serviços - da garantia contratual	Contratada/Gestã o de Contratos	15	15	225
R07	Entrega dos bens com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência.	Contratada/Gestã o de Contratos/Fiscal do Contrato	10	15	150
R08	Entrega de bens sem observar os prazos expressos no Termo de Referência.	Contratada/Gestã o de Contratos/Fiscal do Contrato	10	15	150
R09	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da	Contratada/Gestã	05	15	75

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

	Contratada	o de Contratos/Fiscal do Contrato			
R10	Solicitação de reequilíbrio financeiro acima do permitido em lei.	Contratada/gestã o de Contratos	10	10	100
R11	Vazamento de informações sigilosas, omissão de transparência, vício de execução, atrasos e prejudicação da finalidade do processo.	Contratada	05	15	75
R12	Responsabilidade civil quanto a terceiros.	Contratada	05	15	75
R13	Mudança das normas.	Contratante/ Contratada	05	10	50
R14	Alteração da carga tributária.	Contratante/ Contratada	05	10	50
R15	Responsabilidade trabalhista.	Contratante	05	05	25

**AVALIAÇÃO E TRATAMENTO:**

<b>Risco 01</b>		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital.	
Possibilidade:	5	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado Atraso no certame consequentemente, atraso na contratação e da entrega do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe a Lei nº 14133/2021	Setor de Licitações/Equipe de Planejamento
	Realizar a elaboração dos documentos que compõem a fase interna da licitação conforme a legislação vigente.	Equipe de Planejamento

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação/Equipe de Planejamento
--	---	--

**Risco 02**

Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	5	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	

Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atraso no certame consequentemente, atraso na contratação.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei N°14133/2021	Setor requisitante
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CISMIV	Assessoria Jurídica/Controle Interno
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame. Verificar a compatibilidade das especificações do objeto se condiz ao mercado.	Agente de Contratação/Setor Requisitante/Assessoria Jurídica

**Risco 03**

Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	5	
Impacto:	15	

Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atraso no certame consequentemente, atraso na contratação e da entrega do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação	Equipe de Planejamento

**CIS-MIV**

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta; revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame ou contratação por meio de dispensa de licitação.	Agente de Contratação/Equipe de Planejamento
<b>Risco 04</b>		
Risco:	A descrição dos itens serem insuficientes, ou os itens estarem mal descritos, levando a administração pública a contratar serviços de qualidade inferior à pretendida	
Possibilidade:	5	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	A licitação restar-se frustrada ou deserta	
Ações preventivas/Setor responsável	Descrever minuciosamente os itens a serem licitados.	Equipe de planejamento
Ações de contingência/Setor responsável:	Atentar-se a descrição dos itens de modo a não direcionar a licitação e nem correr o risco do item ficar frustrado.	Equipe de planejamento
<b>Risco 05</b>		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato.	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Executar conforme previsto no Art. 90 da lei nº14/133: A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.	Gestão de Contratos/Contratada

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

	<p>Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.</p> <p>Executar conforme previsto no Art. 90 da lei nº14/133: A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.</p>	Gestão de contratos
--	--	---------------------

**Risco 06**

Risco:	Atrasos na entrega - da garantia contratual	
Possibilidade:	15	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para para entrega dos serviços dentro dos prazos	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos, acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal de Contratos/ Gestão de contratos
Ações de contingência/Setor responsável:	<p>Art. 162 da Lei nº14/13: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.</p> <p>Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.</p> <p>Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato</p>	Gestão de contratos
<b>Risco 07</b>		
Risco:	Entrega dos bens com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência.	
Possibilidade:	10	

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Inexecução do contrato	
	Atrasos para para entrega dos serviços dentro dos prazos	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução do contrato	Fiscal de Contratos/Gestão de contratos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de planejamento
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição do serviço a fim de adequar ao descritivo do Termo de Referência	Gestão de contratos
	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada, nos termos do Decreto nº18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021.	Gestão de contratos
<b>Risco 08</b>		
Risco:	Entrega de serviço sem observar os prazos expressos no Termo de Referência.	
Possibilidade:	10	
Impacto:	15	

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Substituição e conseqüentemente atrasos para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução do contrato	Fiscal de Contratos/Gestão de contratos
	Notificar prontamente a Contratada a necessidade de substituição do bem em tempo hábil.	Gestão de contratos
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada, nos termos do Decreto nº18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021.	Gestão de contratos
<b>Risco 09</b>		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	5	
Impacto:	15	

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

**CIS-MIV**

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos na entrega dos serviços e prejudicação das atividades do CISMIV.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Ações preventivas/Setor responsável	Fiscalizar continuamente a execução do contrato	Equipe de Planejamento
Ações de contingência/setor responsável	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada, nos termos do Decreto nº 18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021 do Decreto nº 18 de 2023 do CISMIV e da Lei 14.133/2021	Gestão de contratos
	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do art. 90 da lei 14.133 ou realizar novo processo licitatório	Agente de Contratação/Gestão de Contratos/Setor Requisitante

**Risco 10**

Risco:	Solicitação de reequilíbrio financeiro acima do permitido em lei	
Possibilidade:	10	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos na entrega dos serviços.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Ações preventivas/Setor responsável	Executar conforme permitido em lei, pesquisar o preço praticado e dar aceite ou recusa.	Gestão de contratos
Ações de contingência/setor responsável	Extinguir contrato	Gestão de contratos
	Realizar a contratação do remanescente do serviço, nos termos do § 7º do art. 90 da lei 14.133 ou realizar novo processo licitatório.	Agente de Contratação/Gestão de Contratos/Setor Requisitante <sup>2</sup>

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

<b>Risco 11</b>		
Risco:	Vazamento de informações sigilosas, omissão de transparência, vício de execução, atrasos e prejudicação da finalidade do processo	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Tornar público dados e dados sensíveis. Ofender os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia etc.	
Ações preventivas/Setor responsável	Trabalhar de forma privativa e confidencial, manter apenas funcionários qualificados e atender aos princípios da LGPD.	Contratada
Ações de contingência/setor responsável	Em caso de vazamento: Notificar o incidente às autoridades; encerramento do contrato;	CISMIV/Gestão de contratos
	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor (LGPD). Aplicação das sanções previstas nas Leis 14.133/21 e 8.078/90, ressarcimento ao erário e publicidade do ocorrido em jornal de grande transmissão	Gestão de Contratos/Assessoria Jurídica <sup>3</sup>

<b>Risco 12</b>		
Risco:	Responsabilidade civil quanto a terceiros	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Custos por prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente	
Ações preventivas/Setor responsável	Contratada manter seguro para amparo e proteção em casos de reparo de dano causados a terceiros.	Contratada
Ações de contingência/setor responsável	Contratada responder de forma objetiva.	Contratada

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

**CIS-MIV**

Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

responsável		
-------------	--	--

**Risco 13**

Risco:	Mudança das normas	
Possibilidade:	05	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante/Contratada	
Danos:	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	
Ações de contingência/setor responsável	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional contratual, reequilíbrio econômico financeiro, desde que justificado e comprovado.	Gestão de contratos/Assessoria jurídica/Contratada.

**Risco 14**

Risco:	Alteração da carga tributária	
Possibilidade:	05	
Impacto:	10	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante/Contratada	
Danos:	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	
Ações de contingência/setor responsável	Reequilíbrio econômico financeiro desde que justificado e comprovado.	Contratante/Contratada

**Risco 15**

Risco:	Responsabilidade trabalhista	
Possibilidade:	05	
Impacto:	15	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Ocorrência de cobrança de passivo trabalhista decorrente da execução dos serviços	



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Ações preventivas/Setor responsável	Este processo não gera vínculo empregatício, uma vez que a responsabilidade é subjetiva da contratada, de acordo com o previsto no artigo art. 20 da Lei 8.078/90, sendo vinculado somente à contratada toda a prestação de serviços.	Contratada
-------------------------------------	---	------------

v